



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI N.º 2.677”

DATA: 08 de maio de 2019.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança– APAE, para a transferência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração para a transferência de recursos financeiros, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança– APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.208.205/0001-91, sediada na Rua Visconde de Guarapuava, 413, na cidade de Nova Esperança- PR, objetivando garantir a manutenção do atendimento e a oferta de Educação na Modalidade Especial.

§1º - O valor total a ser repassado à instituição, no exercício de 2019, é de R\$ 457.071,37 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setenta e um reais e trinta e sete centavos), considerados as matrículas da Educação Especial do último Censo Escolar e constante na Portaria Interministerial nº 07/2018, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

§2º - O repasse será realizado em 09 (nove) parcelas mensais, nos dias 20 dos meses de abril a dezembro de 2019, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 57.071,37 (cinquenta e sete mil, setenta e um reais e trinta e sete centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos em lei, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

Art. 2º - Com vistas à celebração do Termo de Colaboração autorizado por esta Lei, será considerado inexigível o Chamamento Público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e objetivos definidos no Plano de Trabalho e será acordado em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 4.640/2017, tendo início com sua assinatura e vigência até 31.12.2019.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder a alteração de despesas, valores e metas físicas, para



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

o exercício de 2019, no Plano Plurianual, Lei nº 2.602, de 30 de novembro de 2017, na LDO, Lei nº 2.638, de 20 de junho de 2018 e na LOA, Lei nº 2.656, de 05 de novembro de 2018.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Esperança, para o exercício de 2019, um crédito adicional especial no valor de R\$ 457.071,37 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setenta e um reais e trinta e sete centavos), mediante as seguintes providências:

I - inclusão de valores e elemento de despesas nas dotações orçamentárias:

Suplementar:

06.010.12.361.0003.2053.3.1.50.43.00. Fonte Recursos- 0.1.102 VR. R\$ 297.000,00

06.010.12.361.0003.2053.3.3.50.43.00. Fonte Recursos- 0.1.102 VR. R\$ 137.271,37

06.010.12.361.0003.2053.4.4.50.42.00. Fonte Recursos- 0.1.102 VR. R\$ 22.800,00

Art. 5º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizada a anulação do valor incluído na dotação orçamentária, autorizada na Lei nº 2.656, de 05 de novembro de 2018, conforme abaixo:

Reduzir:

06.010.12.365.0003.2.140.3.1.90.11.00. Fonte Recursos- 0.1.101 VR. R\$ 457.071,37

Art. 6º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislações correlatas e a prestação de contas deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observando-se, especialmente o Acórdão do TC/PR nº 4.901, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2.019).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal